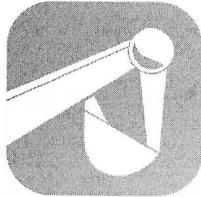




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI N° 8/2024

DATA: 02/04/2024

EMENTA: Dispõe sobre o projeto “Programa Melhor Idade” no município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Fernando Lourenço

RELATÓRIO

O vereador Fernando Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 02 de abril de 2024, o Projeto de Lei nº 8/2024, que dispõe sobre o projeto “Programa Melhor Idade” no município de Novo Hamburgo e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 03 de abril de 2024, conforme Ata nº 17/2024. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que a iniciativa para legislar sobre o objeto da proposição cabe, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo, além da inobservância aos princípios basilares da Legística. Em que pese o entendimento da Procuradoria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após deliberação, determinou o prosseguimento do devido processo legislativo do presente projeto.

VOTO DO RELATOR - CONTRÁRIO

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise do presente projeto, verifica-se a emissão de parecer de antijuridicidade pela Procuradoria da Casa, entendimento que acompanho.

Dessa forma, oferto voto contrário ao projeto.

Vereador Ito Luciano
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTOS FAVORÁVEIS

Em que pese o entendimento do nobre relator, entende-se que não há óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, competente para análise da constitucionalidade, entendeu por não acatar o parecer de antijuridicidade exarado pela Procuradoria da Casa e determinou o prosseguimento do devido processo legislativo do projeto em tela.

Já com relação à temática tratada no projeto que, registre-se, não envolve análise de constitucionalidade, tem-se que está em conformidade com os preceitos que regem esta comissão.

DISPOSITIVO

A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta comissão, por maioria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 8/2024.

Novo Hamburgo, 20 de maio de 2024.

Vereador Ricardo Ritter - Ica
Presidente

Darlan Oliveira
Vereador Darlan Oliveira
Secretário